

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *cria, no âmbito do Senado Federal, o Programa Senado Educador.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

SF/19220.056664-41

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 21, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que cria, no âmbito do Senado Federal (SF), o Programa Senado Educador.

O objetivo do Programa é fortalecer os vínculos entre o Senado Federal e a escola pública de educação básica, bem como desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino.

No âmbito do Senado Educador, cada parlamentar desta Casa Legislativa, durante seu mandato, poderá adotar, de forma simbólica, uma ou mais escolas públicas de educação básica, e poderá participar de atividades cívicas e educativas, com alunos e profissionais da educação que nelas atuem, a partir de programação e calendário acordados entre o adotante e a direção do estabelecimento de ensino.

A direção da escola terá a prerrogativa de aprovar essa adoção. A aprovação poderá ainda ser realizada pelo conselho escolar, nos termos do regimento, sempre assegurada a anuência do respectivo sistema de ensino.

A resolução em que se transformar a proposição deverá ter vigência imediata.

Na justificação, o autor argumenta que o PRS pode contribuir para que o Poder Legislativo compreenda melhor os desafios enfrentados

pelas comunidades escolares e para que os parlamentares colaborem para o aprimoramento das condições de oferta escolar, com impacto sobre a formação cívica e o rendimento dos estudantes.

A proposição foi distribuída à CE e à Comissão Diretora do Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PRS nº 21, de 2019, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição apresenta mérito inegável, sobretudo ao aproximar os parlamentares da realidade vivida por nossas escolas, fornecendo-lhes a possibilidade de intensificar, *in loco*, suas reflexões sobre o fenômeno educativo e sobre os insumos necessários para prover educação de qualidade no Brasil, que incluem desde bibliotecas, laboratórios e saneamento básico, até a formação de profissionais.

Estar nas escolas, conviver com as pessoas da comunidade, entender a complexidade, vivenciar a simplicidade, tudo isso pode inclusive prover os parlamentares de ferramentas adicionais para que elaborem cada vez mais proposições articuladas às verdadeiras necessidades educacionais do País, para que discutam caminhos e criem alternativas legislativas para contribuir na resolução dos desafios apresentados e para que fiscalizem com mais conhecimento de causa as políticas públicas empreendidas pelo governo federal.

Pensamos ainda que a presença de pessoas experientes e cívicamente engajadas, que demonstrem compromisso com as novas gerações e que ofereçam mentoria qualificada pode facilitar que os estudantes construam e acreditem em seus projetos de vida. Um senador da República que se interessa, comparece e orienta, ainda que de forma não exaustiva, pode ser o estímulo de que muitas crianças e adolescentes precisam para acreditar mais em si mesmos e estruturar sua vida nos princípios do trabalho e da dignidade.



SF/19220.056664-41

Gostaríamos de citar, a esse respeito, nossa experiência pessoal com o tema. Desde 2017, adotamos a Escola Professora Maria Ilka de Moura, no bairro Bom Pastor, em Natal, no Rio Grande do Norte, e obtivemos excelentes resultados. Nossa presença ali, junto com a Polícia Militar, significou para aqueles estudantes o resgate de valores e a vivência do respeito e do afeto que se expressa por meio dos limites e da esperança na construção de dias melhores.

Resta claro, assim, que o programa idealizado pode ser bastante profícuo e gerar bons frutos, até porque, conforme já se evidenciou, no âmbito desta instituição, por meio do Programa Senado Jovem Brasileiro, nossa contribuição pode se estender de forma concreta à arena educacional, de modo muito efetivo, sem prejuízo para as atividades-fim desta Casa. Muito pelo contrário, conforme argumentamos, tais experiências podem alavancar e potencializar nossas atividades legislativas e fiscalizatórias.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2019

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19220.05664-41